



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E DEMAIS SEGUIMENTOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG, e dá outras providências."

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Considerando a deliberação e decisão do comitê municipal de enfrentamento à covid-19 realizada no dia 26/02/2021.

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **27 de fevereiro de 2021**, e pelo período de **15 dias**, determino as novas regras de funcionamento do comercio no âmbito do município de Douradoquara-MG da seguinte forma:

§ 1º - Os **PACIENTES TESTADO POSITIVO** para COVID-19, bem como aquelas **pessoas que o mesmo manteve contato** serão colocados de **quarentena por 14 (quatorze) dias** conforme protocolo da UBS e serão fiscalizados pelos agentes fiscalizadores, sendo que o descumprimento das recomendações poderá acarretar as sanções previstas em lei.

§ 2º - Fica criada a **BARREIRA SANITÁRIA** para as pessoas visitantes do município de Douradoquara, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e agentes fiscalizadores, para fins de recomendação do teste rápido de Covid-19.

I – O descumprimento do disposto no § 1º poderá acarretar a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial bem como no crime de desobediência, além de outras sanções previstas em lei.

CODIGO PENAL

Infração de medida sanitária preventiva Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____

Comissão Publica
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 3º - Fica **PROIBIDO A AGLOMERAÇÃO EM RANCHOS, CHACARAS DE LAZER E ZONA RURAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG.**

§ 4º - As **PRATICAS ESPORTIVAS** como futebol e similares permanecerão suspensas.

§ 5º - os **HOTÉIS** permanecerão fechados pelo prazo de vigência desse decreto.

§ 6º - As **ACADEMIAS** poderão funcionar com lotação máxima de 04 pessoas por horário, distanciamento mínimo de 2 metros entre alunos, uso obrigatório de álcool em gel, devendo haver intervalo de 30 (trinta) minutos entre horários para higienização, sendo que o descumprimento dessas regras acarretará de imediato o fechamento do local sem advertência prévia.

§ 7º - A **HIDROGINASTICA** poderá funcionar com apenas 3 pessoas por horário, sendo obrigatório o uso do cloro na agua, ficando proibida a aula para alunos menores de 10 anos, devendo haver intervalo de 30 (trinta) minutos entre horários para higienização do local, sendo que o descumprimento dessas regras acarretará de imediato o fechamento do local sem advertência prévia.

§ 8º - Os **SALÕES DE BELEZA e MANICURE** poderão funcionar com horários agendados e apenas um cliente por horário, sendo proibido acompanhante, devendo haver intervalo de 30 (trinta) minutos entre horários de atendimento para higienização completa do local e recolhimento e retirada do lixo, sendo que o descumprimento dessas regras acarretará de imediato o fechamento do local sem advertência prévia.

§ 9º - As **IGREJAS e CULTOS RELIGIOSOS** poderão funcionar com 30% (trinta) por cento da capacidade de cada local, uso obrigatório de mascaras, álcool em gel distribuído em pontos de entrada e saída, distanciamento entre pessoas a serem definidos pelos agentes fiscalizadores e vigilância sanitária municipal, sendo que o descumprimento dessas regras acarretará de imediato o fechamento do local sem advertência prévia.

§ 10º - Fica autorizado a **VENDA DELIVERY DE BEBIDA ALCOÓLICA DAS 08:00 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA ATÉ AS 12:30 HORAS DE SEXTA-FEIRA**, SENDO QUE A PARTIR DAS 12:30 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SABADO E DOMINGO ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA VENDA.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____

Comissão Publicação
Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 11º - As **LOJAS DE ROUPAS, CALÇADOS, MOVEIS, PAPELARIAS E CASAS AGROPECUÁRIAS**, poderão funcionar com barreiras ou caso o responsável pelo estabelecimento queira com fiscalização de entrada de apenas 02 (dois) clientes de por vez, uso obrigatório de mascaras e álcool em gel.

§ 12º - Os **BARES, AÇOUQUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMACIAS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA-JATO, CARTORIOS E SIMILARES**, DEVERÃO FUNCIONAR COM BARREIRAS, LIMITANDO A QUANTIDADE DE PESSOAS NO INTERIOR DO COMERCIO, conforme regras de restrições que serão estabelecidas pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos citados nesse decreto deverão afixar **cartazes informativos** sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o **número máximo de pessoas permitidas no interior do local**, fazendo **demarcação** externa para manter o distanciamento dos clientes.

Art. 3º - Os **restaurantes/lanchonetes** deverão fazer atendimento na modalidade **delivery**, não podendo os clientes frequentarem o interior do local.

Art. 4º - Fica **suspenso o ponto eletrônico** da prefeitura municipal pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 5º - Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 6º - Os **velórios** deveram ser feitos de forma restrita para os familiares.

§ 1º - Todos que frequentarem o salão de velório deveram utilizar mascaras, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e fazer a higienização com álcool em gel 70%.

§ 2º - A duração máxima do velório será fixada pelos agentes fiscais.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO, recolhimento e a **suspensão ou cassação do Alvará de Localização e funcionamento**.

Extrato de Publicar
Publicado em _____,
referente _____

Comissão Publicação
Administrativos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 8º - Em caso de **flagrante de festas e aglomerações**, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a polícia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

§ 1º - Fica autorizado nos termos da Portaria interministerial n.º 05 de 2020 do Ministro da Justiça e Ministro da Saúde que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado em detrimento daquele que for flagrado praticando os crimes previstos nos artigos 268, 330 e 331 do código penal, além do previsto no art. 3º, II, da Lei 13.979/2020

Art. 9º - As decisões de restrições e de fechamento dos estabelecimentos tomadas neste decreto, são todas embasadas por membros do comitê Municipal contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 dias, revogando disposições contrárias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 26 de fevereiro de 2021.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 26/02/2021
referente Novas regras
de funcionamento.

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I DECRETO 15/2021 FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

NOME DO IMÓVEL: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____

CPF: _____

ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M²

LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19:
Nº _____ PESSOAS

FAIXA ETÁRIA PERMITIDA: _____

DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO _____

OBSERVAÇÕES
COMPLEMENTARES: _____

Eu _____ responsável local
pela _____

me comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste
formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

ANCELMO GERONIMO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de P
Publicado em
referente _____

Comissão Pu
Administra